



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra.

DESPACHO:

23/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, EM 19/6/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	20/06/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
CAPR	25/06/2000	03/08/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Pompeu de Mattos Presidente: Paulo Lima
 Comissão de: Agricultura e Política Rural Em: 28/06/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): Nilson Moraes e Silas Brasileiro Presidente: Paulo Lima
 Comissão de: Agricultura e Política Rural Em: 03/07/2000

A(o) Sr(a). Deputado(a): Silas Brasileiro Presidente: Paulo Lima
 Comissão de: Agricultura e Política Rural Em: 24/04/2000

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

CAPR

PL 3003 2000

21 03 2002

Késia

Parecer favorável do Relator, Dep. Pompeu de Mattos, a este.

SOM 300300057000000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

02

CD

CAPR

PL 3003 2000

29 05 2002

Késia

Encaminhado à CCP.

SOM 300300057000000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

03

CD

CAPR

PL 3003 2000

29 05 2002

Késia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SOM 300300057000000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

04

CD

CAPR

PL 3003 2000

29 05 2002

Késia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SOM 300300057000000

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 3.003, DE 2000 (DO SR. PAULO LIMA)

Estabelece reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos assentamentos de reforma agrária realizados pelo Poder Executivo Federal, reservar-se-ão 30% (trinta por cento) das parcelas em favor de pessoas de cor negra, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos recentes, conferindo feição acadêmica a uma constatação evidente, indicam a permanência de uma inadmissível discriminação em prejuízo das pessoas de cor em todos os campos de atividade. Em que pesem as vedações e garantias constitucionais e as leis que lhes buscam dar operacionalidade, o fato é verificável no dia a dia por qualquer observador. Certamente, nos assentamentos de reforma agrária o fenômeno também ocorre, quiçá apenas mais dissimuladamente. O que os estudos mencionados revelam é que tal discriminação tem natureza estrutural, incrustada no próprio processo de formação do País. Assim, não se deve imaginar que somente a vedação de práticas discriminatórias seja suficiente para neutralizá-las; impõem-se ações



CÂMARA DOS DEPUTADOS



afirmativas que, estabelecendo discriminações positivas – por sua própria concepção limitadas no tempo – sejam realmente capazes de compensar a discriminação.

Com este espírito, submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei, antecipadamente seguros do seu apoio.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2000.

Deputado Paulo Lima

Documento 4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.003/2000

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/06/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2000.

MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 3003/2000

Estabelece reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra.

Autor: Deputado **Paulo Lima**

Relator: Deputado **Pompeo de Mattos**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N.º 3003/2000, de autoria do deputado Paulo Lima, e que é objeto deste parecer, visa estabelecer reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra.

No prazo regimental para apresentação de emendas, por cinco sessões a partir de 29/06/2000, não foi apresentada nenhuma emenda. A análise deste relator, da Comissão de Agricultura e Política Rural deve ater-se aos aspectos atinentes ao mérito da proposta, avaliando a viabilidade de sua aplicação, oportunidade e benefícios.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



DD3BC29C30



O exame de mérito remete-nos aos argumentos do autor, que enfatiza a presença da discriminação racial em nossa sociedade, como fator de prejuízo para pessoas pertencentes à grupos minoritários, especialmente, as de cor negra, em todos os campos de atividade. Não obstante, a existência de vedações e garantias constitucionais e leis que buscam dar operacionalidade ao combate ao racismo, a discriminação persiste em todas as classes sociais. Ainda, que sua negação é uma constatação unânime. Estudos revelam que tal discriminação tem natureza estrutural, incrustada no próprio processo de formação de nosso país.

Diante desse quadro de difícil solução, propõe o autor, a implementação de medidas legais definidas como discriminação positiva, ou seja, a criação de instrumentos capazes de privilegiar as minorias, concedendo-lhes prioridade ou espaço mínimo nas diversas instâncias da sociedade. Entende que vedações de práticas discriminatórias são insuficientes para neutralizar o racismo, sendo necessárias ações afirmativas, capazes de compensar a discriminação.

É importante destacar que nossa legislação já possui algumas previsões de discriminações positivas. Exemplos são encontrados na própria Carta Magna, como o art. 14, § 7º, que estabelece como inelegíveis, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos executivos. Outro caso de discriminação legal é a previsão constitucional de amparo previdenciário, que prevê tratamento diferenciado para gestantes, trabalhadores desempregados, pensão para órfãos e viúvas e, ainda, benefício de prestação continuada para idosos e portadores de deficiência física.

Os exemplos acima demonstram claramente que a discriminação positiva é um artifício jurídico perfeitamente aplicável e



DD3BC29C30

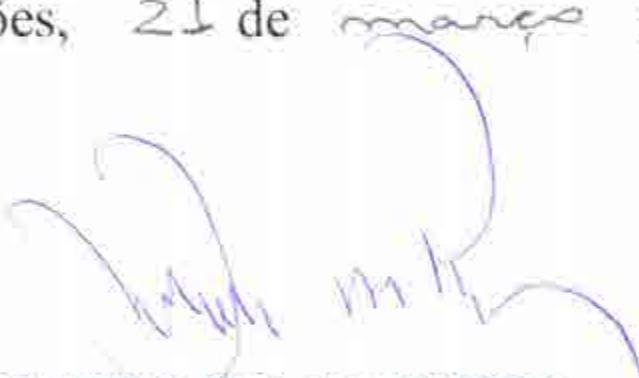


CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucional. Afinal, a igualdade é requisito para iguais, ao passo que desiguais ensejam tratamento desigual. Portanto, a discriminação racial sugere medidas de ação positiva, privilegiando quem tradicionalmente é preterido em virtude de condição social, física ou raça.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3003/2000.

Sala das Comissões, 21 de março de 2002


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT



DD3BC29C30



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.003, DE 2000

Estabelece reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra.

Autor: Deputado Paulo Lima

Relator: Deputado Silas Brasileiro

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo Lima apresentou projeto pelo qual ficariam reservados em favor de pessoas de cor negra 30% (trinta por cento) das parcelas nos assentamentos de reforma agrária, pelo prazo de dez anos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em sessão, o parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos, favorável à aprovação da matéria, foi rejeitado pela maioria dos votos, cabendo-me a redação do parecer vencedor adotado pela Comissão.

É o relatório.



36070B6500



II - VOTO DO RELATOR

Não obstante as elogáveis intenções do Autor da proposição, é inevitável constatar que nos termos frugais em que foi posta não lograria alcançar seus objetivos e, o que certamente não se deseja, criaria inaceitável discriminação em desfavor dos demais candidatos aos assentamentos de reforma agrária.

A primeira dificuldade, certamente, seria definir quem são as pessoas consideradas de cor negra, notória que é a diversidade de denominações que se podem empregar e a inconsistência dos critérios utilizados para esta classificação.

Ademais, não existem estudos que afirmem ser 30% as pessoas de cor negra no público alvo da reforma agrária.

O sistema de cotas, embora adotado em outras áreas, está sendo intensamente questionado na medida em que ataca antes um sintoma que as causas da discriminação contra as pessoas de cor. As análises mais percutientes indicam que é no aspecto educacional, fundamentalmente, que radica a origem da desigualdade que as afeta.

Acima de tudo, porém, a eleição aleatória de um índice e de um prazo viria a constituir discriminação contra os demais beneficiários da reforma agrária, que inclusive poderiam, e inevitavelmente o fariam, questionar em juízo a eventual preterição que os atingisse.

Por tais motivos, o voto é **contrário** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.


Deputado Silas Brasileiro
Relator



36070B6500



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 3.003, de 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o PL nº 3.003/00, nos termos do parecer do Deputado Silas Brasileiro, designado Relator do vencedor, contra os votos dos Deputados Saulo Pedrosa, Luci Choinacki, João Grandão, Tilden Santiago, José Pimentel e Pompeo de Mattos, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Meurer (Presidente), Romel Anízio, Waldemir Moka e Roberto Pessoa (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Agnaldo Muniz, Anivaldo Vale, Antônio Jorge, Armando Abílio, Carlos Alberto Rosado, Carlos Batata, Carlos Dunga, Cleonâncio Fonseca, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Dr. Benedito Dias, Enivaldo Ribeiro, Fetter Junior, Gervásio Silva, Giovanni Queiroz, Hugo Biehl, Igor Avelino, Jaime Fernandes, Jaime Martins, João Grandão, João Pizzolatti, Joaquim Francisco, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, José Pimentel, Josué Bengtson, Luci Choinacki, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Marquezelli, Odílio Balbinotti, Paulo Braga, Pompeo de Mattos, Ronaldo Caiado, Salomão Cruz, Saulo Pedrosa, Silas Brasileiro, Telmo Kirst, Themístocles Sampaio, Tilden Santiago, Werner Wanderer, Wilson Santos e Xico Graziano.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.


Deputado NELSON MEURER - PPB/PR
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.003-A, DE 2000
(DO SR. PAULO LIMA)

Estabelece reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição, contra os votos dos deputados Saulo Pedrosa, Luci Choinacki, João Grandão, Tilden Santiago, José Pimentel e Pompeo de Mattos (relator: DEP. SILAS BRASILEIRO).

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.003-A, DE 2000
(DO SR. PAULO LIMA)

Estabelece reserva de parcelas nos assentamentos de reforma agrária em favor de pessoas de cor negra; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição, contra os votos dos deputados Saulo Pedrosa, Luci Choinacki, João Grandão, Tilden Santiago, José Pimentel e Pompeo de Mattos (relator: DEP. SILAS BRASILEIRO).

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 157/02 - CAPR

Publique-se.

Em 5.6.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10110 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 157/2002

Brasília, 24 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 3.003/00 por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado NELSON MEURER – PPB/PR
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SGM-SECK

Protocolo de	1808102
Dir.	CCP
Data	04/02/02
Ass.	Tom

1808102
04/02/02
869